



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 85/2024.

Maringá, 08 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, relativos ao Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá - CORMA.

O CORMA é um órgão com autonomia para definir sua estrutura e normas, e a presente alteração visa garantir uma representação mais inclusiva e alinhada às necessidades atuais.

A proposta justifica-se pela necessidade de assegurar espaço a instituições fundamentais para a defesa dos direitos dos migrantes, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Universidade Estadual de Maringá (UEM), ampliando a diversidade de vozes representadas. Adicionalmente, a inclusão de entidades que já contribuem ativamente nas reuniões do CORMA, como o Conselho Regional de Psicologia, visa alinhar a composição do CORMA com o seu regimento interno.

Ademais, a nova redação incorpora uma demanda aprovada em Plenária durante a I Conferência Municipal de Migrações, Refúgio e Apatriadia de Maringá - PR, no eixo 2 - "Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente, Governança e participação social", que propõe a criação de duas cadeiras para representantes não governamentais de migrantes, refugiados e apátridas (usuários das políticas públicas).

Além disso, a alteração proposta busca modificar a mesa diretiva do Conselho, retirando a função de Secretário-Geral e criando as figuras do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente. Essa mudança tem como objetivo aprimorar o funcionamento do Conselho, garantindo maior eficiência na substituição em caso de ausências de outros membros.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 08/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 14/10/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4742734 e o código CRC 060B67C2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, relativos ao Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por:

I - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável por políticas públicas para migrantes, refugiados e apátridas, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, a serem indicados pelo titular da pasta;

III - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável pela política pública de trabalho e renda, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável pela política pública de educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

V - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável pela política pública de saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável por políticas públicas para mulheres, a serem indicados pelo titular da pasta;

VII - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria

Municipal responsável pela política pública de assistência social, a serem indicados pelo titular da pasta;

VIII - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal responsável pela política pública de urbanismo e habitação, a serem indicados pelo titular da pasta.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral a ser convocada para este fim específico, dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, estatutária ou por carta de princípios, no âmbito do Município de Maringá;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Conselhos de Psicologia e Serviço Social;

III - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, migrantes, refugiados ou apátridas;

IV - 01 (um) membro titular e um membro suplente, representantes da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

V - 01 (um) membro titular e um membro suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Maringá.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Serão convidados permanentes a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá - CORMA com direito a voz, mas sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Públíco Estadual;

II - um representante da Defensoria Públíca Estadual;

III - um representante do Conselho Tutelar de Maringá;

IV - um representante do Legislativo Municipal;

V - um representante da Polícia Federal e seu suplente, preferencialmente que atuem no Setor de Estrangeiros;

VI - um representante do Ministério Públíco Federal.

Art. 4º O art. 9º e o § 1º da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O CORMA de Maringá possuirá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro(a) Vice-Presidente e Segundo(a) Vice-Presidente;

III - Grupos de Trabalho e Comissões, constituídos por Resolução do Conselho;

IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º As funções de Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Vice-Presidente serão ocupadas por representantes do governo e/ou de organizações da sociedade civil, eleitos na reunião de posse dos conselheiros, através de voto direto e aprovação de maioria simples.

(...)

Art. 5º O art. 19 da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O(a) Presidente do Conselho será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Primeiro(a) Vice-Presidente do Conselho, e na ausência de ambos, o(a) Segundo(a) Vice-Presidente do Conselho presidirá a reunião.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 21 e 22 da Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 08/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 14/10/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4742742** e o código CRC **30D211EE**.